



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

DECRETO Nº 8.882, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2012.

Autoriza a outorga de permissão de uso de bem público, em favor da empresa MH Indústria e Comércio de Móveis Ltda., e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 61, da Lei Orgânica do Município e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar n 04, de 29 de dezembro de 1997,

DECRETA

Art. 1º Fica autorizada a outorga de permissão de uso, a título gratuito, à empresa MH Indústria e Comércio de Móveis Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 94.785.888/0001-69, de um imóvel sem benfeitorias, situado na Rua Carlos Baumhardt, nesta cidade, com a área de 942,95m² (novecentos e quarenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 02, matrícula nº 42.521.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput do presente artigo destina-se, exclusivamente, para depósito de madeiras.

Art.2º A permissionária poderá realizar edificações no imóvel, mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente, que serão incorporadas ao mesmo, sem direito a indenizações no caso de finda ou revogada a permissão.

Art.3º A permissão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, a contar de 1º de outubro de 2012, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 1º, ou seja descumprida qualquer das cláusulas do presente termo ou disposições do presente decreto, a permissão ficará automaticamente revogada.

§2º Finda ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a qualquer indenização.

Art.4º Para receber a permissão de uso do imóvel descrito neste decreto, a empresa deverá atender as seguintes disposições legais:

I – não poderá estar em débito com a Fazenda Municipal, conforme estabelece o Art.229 do Código Tributário Municipal – Lei Complementar nº 04/97, bem como com a Fazenda Estadual, Federal e Dívida Ativa da União;

II – apresentar prova de que não está em débito com o Sistema de Seguridade Social (INSS e FGTS), conforme estabelece o §3º do Artigo 195 da Constituição Federal.

Art.5º Fica expressamente vedado à permissionária:

I – transferir, ceder, locar ou sublocar o imóvel objeto da permissão, sem prévia e expressa autorização do Município;

R



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

II – usar o imóvel para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas;

III – colocar no imóvel placas, bandeiras, cartazes, inscrições ou sinais de conotação amoral, político-partidária ou religiosa.

Art.6º A permissionária será responsável pelas perdas e danos causados a terceiros e ao patrimônio do Município, na área de sua responsabilidade.

Art.7º Durante a vigência da permissão, correrão por conta exclusiva da permissionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem.

Art.8º As demais condições da outorga e as obrigações da permissionária constarão em termo de permissão específico, firmado entre o Município e a empresa.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de 01 de outubro de 2012.

Santa Cruz do Sul, 20 de dezembro de 2012.

NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se

MARIA ELIANE N. DA ROSA
Secretário Municipal de Administração



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Por este instrumento público, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL**, representado pela Prefeita Municipal, **NEIVA TERESINHA MARQUES**, brasileira, com endereço profissional na Rua Galvão Costa nº 755, nesta cidade, doravante denominado PERMITENTE, e de outro lado, a empresa **MH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Carlos Baumhardt, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 94.785.888/0001-69, neste ato representado por seu sócio administrador, Sr. **HARDI MULLER**, residente e domiciliado na Rua Carlos Kern nº 16, nesta cidade, portador da CI nº 1039827645, inscrito no CPF sob nº 465.789.600-82, doravante denominado PERMISSONÁRIA, com fulcro no Artigo 110, §3º, da Lei Orgânica Municipal e no Decreto nº 8.882, de 20 de dezembro de 2012, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

É objeto do presente termo, o uso, por parte da PERMISSONÁRIA, do imóvel localizado na Rua Carlos Baumhardt, nesta cidade, com a área de 942,95m² (novecentos e quarenta e dois metros e noventa e cinco decímetros quadrados), registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, no Livro 02, matrícula nº 42.521.

Parágrafo Único. O imóvel descrito no caput do presente artigo destina-se, exclusivamente, para depósito de madeiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O presente termo é celebrado a título gratuito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente termo será de 05 (cinco) anos, a contar de 01 de outubro de 2012, podendo ser prorrogada por igual período, a critério da Administração, ouvida a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

§1º Caso o imóvel não seja utilizado para o fim estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 1º, ou seja descumprida qualquer das cláusulas do presente termo ou disposições do presente decreto, a permissão ficará automaticamente revogada.

§2º Finda ou revogada a permissão, o imóvel retornará ao Município, não tendo a permissionária direito a qualquer indenização.

§3º Finda a permissão, a CESSIONÁRIA desocupará o imóvel, devolvendo-o independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

§4º O termo ora celebrado poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PERMITENTE

O Município se obriga a respeitar a posse da PERMISSONÁRIA, em conformidade com o presente termo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

a) a PERMISSONÁRIA compromete-se a usar adequadamente o imóvel durante a ocupação, sendo que será de sua responsabilidade sua manutenção, devendo efetuar qualquer reparo que se fizer necessário;

b) a PERMISSONÁRIA deverá utilizar o imóvel para a finalidade prevista neste termo;

c) deverá a PERMISSONÁRIA zelar pela conservação do imóvel, do pátio, das cercas e de suas instalações, se for o caso;



Município de Santa Cruz do Sul

Rua Galvão Costa, 755 - Caixa Postal 04 - Fone: (51) 2109-9203 - CEP 96810-196 - Santa Cruz do Sul/RS

- d) a PERMISSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, qualquer perturbação ou dano que o imóvel venha a sofrer;
- e) a PERMISSIONÁRIA não poderá, salvo com autorização escrita do PERMITENTE mudar a destinação do imóvel, sublocar, ceder total ou parcialmente suas instalações;
- f) a PERMISSIONÁRIA não poderá colocar no imóvel placas, bandeira, cartazes ou quaisquer inscrições ou sinais de conotação político-partidária;
- g) a PERMISSIONÁRIA poderá realizar edificações no imóvel, mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas da legislação vigente, que serão incorporadas ao mesmo, sem direito a indenizações no caso de finda ou revogada a permissão;
- h) a PERMISSIONÁRIA não poderá deslocar instalações ou linhas limítrofes sem consentimento, por escrito, do PERMITENTE;
- i) a PERMISSIONÁRIA será responsável por qualquer dano causado ao imóvel ou a terceiros;
- j) o PERMITENTE não responderá, de forma alguma, por danos que a PERMISSIONÁRIA venha a sofrer em caso de rompimento de canos, entupimento de esgotos ou outros envolvendo o imóvel;
- l) o presente termo não gera nenhum vínculo empregatício;
- m) durante a vigência da permissão, correrão por conta exclusiva da permissionária as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, água, manutenção e limpeza física do imóvel e outras taxas que porventura possam incidir sobre o bem,
- n) a PERMISSIONÁRIA não poderá utilizar o bem público para atividades amorais, político-partidárias ou religiosas.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Sul para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas decorrentes do presente termo, quando não puderem ser resolvidas administrativamente.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma.

Santa Cruz do Sul, 20 de dezembro de 2012.


NEIVA TERESINHA MARQUES
Prefeita Municipal


HARDI MULLER
MH Indústria e Comércio de Móveis Ltda.